



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo Primeiro

(Denominação, duração e sede)

1. A sociedade adota a denominação “Florestgal – Empresa de Gestão e Desenvolvimento Florestal, S.A.” e tem duração por tempo indeterminado.
2. A sociedade tem a sua sede social na Avenida dos Defensores de Chaves, n.º 6, 2.º piso, freguesia de Arroios, 1000-117 Lisboa.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e manter, no país ou no estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como deslocar a sua sede dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe.

Artigo Segundo

(Objeto)

1. A sociedade tem por objeto o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades florestal e silvo-pastoril.
A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efetuar as operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta ou indiretamente, no todo ou em parte, com o seu objeto social ou que sejam suscetíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.
2. Na prossecução do seu objeto, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objeto diferente do seu, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou coletivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, agrupamentos europeus de interesse económico ou de outro tipo de exercício de atividade económica.



----- CAPÍTULO SEGUNDO -----

----- Capital social e ações -----

----- Artigo Terceiro -----

----- (Capital Social e sua representação) -----

1. O capital social é de vinte e quatro milhões e setecentos mil euros e está integralmente subscrito e realizado. -----
2. O capital social é dividido em quatro milhões, novecentas e quarenta mil ações, com o valor nominal de cinco euros cada uma. -----
3. As ações são obrigatoriamente nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de ações de que cada acionista é titular. -----
4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela. -----
5. A sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto, ações preferenciais remíveis ou quaisquer outras, previstas legalmente. -----

----- CAPÍTULO TERCEIRO -----

----- Órgãos sociais -----

----- Artigo Quarto -----

----- (Órgãos Sociais) -----

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único. -----
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais da sociedade é de três anos, renovável. -----

----- SECÇÃO I -----

----- Assembleia geral -----

----- Artigo Quinto -----

----- (Constituição da Assembleia Geral) -----

1. A assembleia geral é constituída pelos acionistas com direito a voto. -----
2. Têm direito a voto os acionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: -----
 - a) Ser possuidor de cem ou mais ações; -----
 - b) Ter esse número de ações, pelo menos desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral, e disso façam prova, junto da Mesa da Assembleia Geral, até dez dias antes da reunião mencionada. -----

3. Os acionistas titulares de um número de ações inferior a cem poderão agrupar-se de forma a completar esse número ou número superior, fazendo-se então representar por um dos agrupados, o qual deverá ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta, até à véspera do dia da reunião da mesma assembleia. -----

4. Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada cem ações. –

5. Os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou o fiscal único e os membros da assembleia geral, poderão intervir na discussão de todos os assuntos tratados mas só terão direito de voto se forem acionistas nas condições referidas nos números um e dois. -----

----- Artigo Sexto -----

----- (Competência) -----

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência. -----

2. Compete essencialmente à assembleia geral: -----

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados; -----

b) Proceder à apreciação anual da administração e fiscalização da sociedade; -----

c) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e o conselho fiscal ou o fiscal único, efetivo e suplente; -----

d) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos; -----

e) Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e de participações sociais, bem como a realização de investimentos, uns e outros quando de valor superior a cinco por cento do capital social; -----

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. -----

3. As assembleias gerais são convocadas pela forma estabelecida por lei e com observância dos prazos mínimos legais. -----

----- Artigo Sétimo -----

----- (Reuniões e funcionamento) -----

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração julgue necessário e ainda, quando a reunião seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social. -----



2
A

2. A assembleia geral pode reunir e deliberar em primeira convocação logo que estejam presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o seu número. -----

----- Artigo Oitavo -----

----- (Mesa da Assembleia Geral) -----

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, que poderão ser acionistas, ambos eleitos trienalmente, sendo sempre permitida a reeleição. -----

----- SECÇÃO II -----

----- Conselho de Administração -----

----- Artigo Nono -----

----- (Composição e eleição) -----

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco administradores, eleitos pela assembleia geral. -----

2. É aplicável o disposto nos números seis e sete do artigo trezentos e noventa e dois do Código das Sociedades Comerciais. -----

3. Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de administradores, entender-se-á que tal número é o dos administradores efetivamente eleitos. -----

----- Artigo Décimo -----

----- (Competência) -----

Ao Conselho de Administração compete especialmente: -----

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outro órgão da sociedade; -----

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer ações e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; -----

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos, participações sociais, ou bens móveis ou imóveis, com observância dos limites decorrentes da alínea e) do número dois do artigo sexto; -----

d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração; -----

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações, contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, incluindo emissões de papel comercial e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei; -----

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer. -----

----- Artigo Décimo Primeiro -----

----- (Delegação de Poderes) -----

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou ainda, se os administradores forem cinco, numa Comissão Executiva constituída pelo menos por três administradores. -----

----- Artigo Décimo Segundo -----

----- (Reuniões) -----

1. O Conselho de Administração deve reunir pelo menos uma vez por mês, podendo no entanto fixar outra periodicidade para as suas reuniões ordinárias, e reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, o qual pode proceder a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores. -----

2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

3. É permitida a representação de administradores por outros administradores, devendo a representação ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração. -----

----- Artigo Décimo Terceiro -----

----- (Vinculação da sociedade) -----

1. A sociedade obriga-se: -----

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; -----

b) Pela assinatura de um só administrador no âmbito da respetiva delegação de competências; -----

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos. -----

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de quadro da empresa a tal autorizado. -----

2



3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que determinados documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.-----

----- SECÇÃO III -----

----- Fiscalização -----

----- Artigo Décimo Quarto -----

----- (Fiscalização nos negócios sociais) -----

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, e terá um Suplente que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

----- CAPÍTULO QUARTO -----

----- Disposições Gerais e Finais -----

----- Artigo Décimo Quinto -----

----- (Remuneração dos membros dos órgãos sociais) -----

As remunerações dos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e do Suplente, sem prejuízo do legalmente disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela Assembleia Geral, que poderá deliberar que algum ou alguns não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para o efeito, mandar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros, que não têm que ser acionistas -----

----- Artigo Décimo Sexto -----

----- (Distribuição dos resultados) -----

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados: -----

- a) Na constituição e, eventualmente, na reintegração da reserva legal; -----
- b) Na constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar; -----
- c) Em dividendos a distribuir pelos acionistas; -----
- d) Noutras finalidades, de harmonia com o que for deliberado pela assembleia geral. -----

----- Artigo Décimo Sétimo -----

----- (Foro competente) -----

Fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os litígios emergentes entre acionistas e a sociedade. -----

----- Artigo Décimo Oitavo -----

----- (Dissolução e liquidação) -----

1. A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal. -----

2. A liquidação será efetuada nos termos da lei. -----

Lisboa, 24 de julho de 2018

Trinidade Afonso
R. Pedro de Sousa Barros

